Art. 6º - Na Resolução constará, anexo, o Termo de Compromisso.

Parágrafo Único - No ato da assinatura do Termo de Compromisso o gestor municipal deverá informar, via ofício, os números da conta corrente e agência bancária do banco Bradesco, de titularidade do Fundo Municipal de Saúde, para recebimento da transferência financeira.
Art. 7º - O recurso do apoio financeiro deverá ser utilizado com ações de custeio.
Art. 8º - Os recursos repassados deverão ser utilizados respeitando o disposto na Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012.
Art. 9º - O monitoramento será realizado por equipe técnica da Secretaria de Estado de Saúde.
Art. 10 - A Prestação de Contas do município que receber recursos, na forma estabelecida nesta Deliberação, será realizada de acordo com a legislação vigente.
Art. 11 - O referido apoio financeiro se refere ao período de agosto a dezembro de 2023.
Art. 12 - Caso os recursos recebidos não sejam totalmente executados do ano de 2023, poderá finalizar sua execução no ano de 2024, desde que sejam mantidas as regras constantes nesta Deliberação.
Art. 13 - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 novembro de 2023

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

Id: 2523471

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

ATO DA PRESIDENTE

***DELIBERAÇÃO CES Nº 261 DE 25 DE JULHO DE 2023**

TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, de 05 de outubro de 1989, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 152, de 18 de novembro de 2013, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, e em observância às Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, e ainda de acordo com o constante dos Processos n°s SEI-080001/008332/2022 e SEI080001/017617/2023, e

CONSIDERANDO:

- decisão judicial constante do Mandado de Intimação Nº 565/2023/MND, de 14 de março de 2023, expedida no Processo Nº 0005598-89.2022.8.19.0023, e

- decisão homologada pelo Colegiado Pleno do Conselho Estadual de Saúde (CES/RJ), em sua Reunião Extraordinária, realizada no dia 25 de julho de 2023,

DELIBERA:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO o REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ - QUADRIÊNIO 2022-2026 (ANEXO ÚNICO), que será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída para este fim, conforme Deliberação CES/RJ nº 259, publicada no DOERJ de 25.07.2023.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2023

DANIELE DA SILVA DOS SANTOS MORETTI
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO ELEITORAL DO COLEGIADO PLENO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABORAÍ-RJ QUADRIÊNIO 2022-2026

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º - Em cumprimento à decisão judicial constante do Mandado de Intimação Nº 565/2023/MND, de 14 de março de 2023, expedida no Processo Nº 0005598-89.2022.8.19.0023, onde se determina que o Conselho Estadual de Saúde do Rio de Janeiro (doravante denominado "CES/RJ") conduza o Processo Eleitoral, seguindo a Resolução do CNS Nº 453 de 10 de maio de 2012.

Parágrafo Único - O presente Regimento também obedecerá a Lei Complementar Estadual Nº 152 de 18 de novembro de 2013, a Lei Federal Nº 8142 de 28 de dezembro de 1990 e, bem como a Lei Municipal Nº 1148 de 05 de março de 1993, alterada pela Lei Nº 1384 de 04 de junho de 1996.

Art. 2º - O presente Regimento Interno foi elaborado pela Comissão Eleitoral (doravante denominada "CE"), para isso instituída, para o Regramento do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí (doravante denominado "CMS-ITA"), que elegerá entidades para compor o CMS-ITA, em seu mandato quadrienal com início em 2022 e término em 2026.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral, composta por Conselheiros Estaduais de Saúde-RJ, assim constituída pelo Colegiado Pleno do CES/RJ, no dia 16 de maio de 2023, homologada pela Deliberação CES/RJ Nº 259 e publicada no DOERJ de 25 de julho de 2023, terá a responsabilidade de organizar e conduzir todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA.

Parágrafo Único - Será responsabilidade da CE instituir parâmetros que regulem todo o Processo Eleitoral do CMS-ITA, estabelecendo critérios e diretrizes a ele considerados inerentes, com vistas à participação das entidades aptas a compor o quadro de representação, que será integrado pelos Segmentos conforme previsto no capítulo II, Art. 4º, de forma paritária, conforme legislação vigente, relativamente às Instâncias de Controle Social no Sistema Único de Saúde (SUS).

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Art. 4º - A quantidade de vagas para a eleição em cada um dos Segmentos está disposta de forma paritária, conforme já definido na Lei Municipal Nº 1.384/1996 e no Regimento Interno do CMS-ITA.

§ 1º - A representação paritária das entidades por Segmento no CMS-ITA estará assim distribuída:

I - 50% Usuários - 6 (seis) vagas;

II - 25% Profissionais de Saúde - 3 (três) vagas;

III - 25% Gestor/Prestador de Serviços - 3 (três) vagas, sendo 2 (duas) para o gestor e 1 (uma) para o prestador.

§ 2º - De acordo com a Lei Municipal Nº 1384/96, o processo eleitoral será realizado apenas para os seguintes Segmentos:

I - 3 (três) representantes dos profissionais de saúde;

II - 6 (seis) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde.

§ 3º - O segmento Gestor/Prestador de Serviços será indicado pelo Secretário ou entidade de representação do prestador de serviço.

Art. 5º - No Processo Eleitoral, quanto ao Segmento Profissionais de Saúde e Usuários, só poderão participar as entidades que apresentem in totum os documentos exigidos no presente Regimento, a saber:

I - Cópia e original do Regimento ou Estatuto da entidade e da Ata de Eleição da atual Diretoria, registrada em cartório, com foro no município de Itaboraí-RJ;

II - Cópia do comprovante de endereço próprio ou provisório de sua sede no município de Itaboraí;

III - Cópia do CNPJ da entidade:

a) serão homologadas aquelas entidades com Situação Cadastral Ativa na Receita Federal;

b) as entidades devem comprovar documentalmente seu cadastro e seu registro há pelo menos um ano no município de Itaboraí, conforme definido na Lei Municipal 1148/93, alterada pela Lei 1384/1996 e no Regimento Interno do CMS-ITA.

c) as instituições/entidades que sejam de abrangência estadual e nacional, além da documentação prevista nos itens I, II e III do Art. 5º, com exceção da alínea b, devem comprovar atuação, ou sede, ou núcleo, e/ou foro no município de Itaboraí.

Parágrafo Único - A CE só homologará as entidades que apresentarem integralmente toda a documentação exigida (Art. 5º deste Regimento).

Art. 6º - As entidades interessadas em participar do pleito eleitoral para integrar o Conselho Municipal de Saúde de Itaboraí, no quadriênio de 2022-2026, deverão realizar as inscrições e apresentar os documentos à CE, conforme previsto no Anexo Único deste Regimento.

§ 1º - As inscrições poderão ser realizadas das seguintes formas:

a) por e-mail (enviando ao endereço eletrônico com.eleitoral.ita@gmail.com), a partir do preenchimento de formulário próprio, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, em link disponibilizado pelo CES/RJ em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/, anexando no e-mail as documentações exigidas nos incisos I a III do Art. 5º, em formato PDF;

b) de forma presencial, na sede do CES/RJ, situada na Rua México, 128, sala 512, Centro do Rio de Janeiro, portando as documentações exigidas (original e cópia) nos incisos I a III do Art. 5º, bem como o formulário devidamente assinado pelo representante legal da entidade, disponibilizado pelo CES/RJ em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/; ou

c) a partir de formulário online (Google Forms), disponibilizado pelo CES/RJ em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br/.

Art. 7º - Poderão participar do Processo Eleitoral as Entidades, Movimentos e Instituições nos moldes do disposto no Art. 3º, incisos III e IV da Lei Municipal 1148/93, alterada pela Lei 1.384/1996, combinado com o Art. 5º do Regimento Interno do CMS-ITA.

Art. 8º - Encerrado o período das inscrições das entidades, a CE analisará as documentações apresentadas e fará um relatório onde serão indicadas as entidades consideradas "aptas" a concorrer à eleição de que trata este Regimento.

Parágrafo Único - A análise da documentação pela CE ocorrerá conforme previsto no Anexo Único deste Regimento.

Art. 9º - Após conclusão, o resultado da análise documental será divulgado às entidades por e-mail, informando sua condição de "apta" ou "inapta". Aquelas consideradas "inaptas" terão 04 (quatro) dias corridos a contar da ciência do relatório para apresentar o recurso, bem como cumprir exigências.

Parágrafo Único - A análise dos recursos dar-se-á conforme previsto no Anexo Único deste Regimento.

Art. 10 - Após homologação, a relação das entidades "aptas" a participar do Processo Eleitoral será divulgada no site oficial do CES/RJ, localizado em http://www.conselhodesaude.rj.gov.br, e no Blog do CES/RJ, localizado em https://cesrj.org/, no período previsto no Anexo Único deste Regimento.

Art. 11 - A eleição para composição do CMS-ITA acontecerá conforme previsto no Anexo Único deste Regimento, de 10h00 às 15h00, na sede do CMS-ITA, localizada no endereço Estrada Prefeito Alvaro de Carvalho Junior, N°732.

Art. 12 - O Processo eleitoral dar-se-á por Segmento, com a escolha da entidade por consenso. Não havendo consenso para a escolha das entidades ou dos Movimentos Sociais de Usuários do SUS, das entidades de Profissionais de Saúde, na Plenária do Segmento, a eleição far-se-á por voto entre os presentes inscritos, do Segmento.

§ 1º - A CE, antes do início do processo de votação, deverá contar e fazer constar em relatório o número de participantes por Segmento.

§ 2º - A eleição da entidade por Segmento dar-se-á mediante o número de votos. Serão eleitas para ocupar a vaga aquelas que obtiverem o maior número de votos. As entidades eleitas indicarão seu representante titular e suplente.

§ 3º - Cada entidade terá direito a 02 (dois) votos em cédula única, sendo obrigatório que os votos sejam em entidades diferentes. Caso os 02 (dois) votos sejam para a mesma entidade, os votos serão considerados nulos.

§ 4º - Em caso de empate e não havendo consenso, será realizada nova votação, em que cada entidade terá direito a 01 (um) voto, podendo ser votadas apenas as entidades que empataram. Persistindo o empate, a vaga será da entidade e, ou, movimentos com mais tempo de fundação.

§ 5º - Após o término da eleição, os membros que compõem a CE farão a contagem dos votos, apurando-se o quantitativo de votos dados a cada entidade, classificando a respectiva ordem numérica de votos dados para cada entidade e fazendo constar o resultado em relatório final.

Art. 13 - Caso não existam entidades suficientes para preencher o quantitativo de vagas existentes por Segmento, a respectiva vacância deverá ser preenchida em nova data a ser divulgada pela CE. Serão mantidos todos os requisitos do presente Regimento Interno.

Art. 14 - É de competência e obrigação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Itaboraí dar todo o suporte logístico e financeiro para o pleno andamento dos trabalhos da CE.

Art. 15 - Os nomes das entidades e seus respectivos representantes Titulares e Suplentes, que integrarão o CMS-ITA no quadriênio de 2022-2026, deverão ser publicados em Diário Oficial do Município pelo Poder Executivo. Cada entidade deverá, pelo seu representante legal, por meio de ofício, indicar os nomes dos representantes.

Art. 16 - As vagas no CMS-ITA, para o quadriênio 2022-2026, pertencerão às entidades vencedoras do pleito eleitoral, tendo as mesmas como prerrogativa a substituição de seus respectivos representantes no CMS-ITA, mediante ofício do representante legal da entidade.

Art. 17 - Os princípios e valores básicos, como a Responsabilidade, a Cooperação, o Respeito à Justiça, a Transparência, a Imparcialidade, a Representatividade, o Compromisso Social, o Cumprimento da Vontade da Maioria e o Respeito às Minorias devem ser mantidos e reger cada relação, interna ou externa, de maneira a manter a confiança e credibilidade do Processo Eleitoral.

Art. 18 - Qualquer entidade ou seus participantes em flagrante desrespeito a quaisquer dispositivos legais ou regimentais, causando embaraço de modo a inviabilizar parcial ou integralmente o Processo Eleitoral, objeto do presente Regimento, sem amparo em questão de ordem regimental ou de norteamento legal, serão convidados a retirarem-se do recinto pela CE. Em caso de resistência, serão adotadas as providências legais cabíveis.

Art. 19 - A CE será dissolvida ao término do Processo Eleitoral, com encaminhamento do Relatório Conclusivo ao Colegiado Pleno do CES/RJ e à SMS de Itaboraí.

Art 20 - Os casos omissos nesse Regimento serão resolvidos pela CE, que se reunirá em regime de urgência para resolvê-los.

ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA

CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE ITABORAÍ - QUADRIÊNIO 2022-2026	
ETAPAS	**DATAS**
PUBLICIZAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E DO EDITAL EM DIÁRIO OFICIAL	20 DE OUTUBRO DE 2023
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS INSCRIÇÕES	23 A 27 DE OUTUBRO DE 2023
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	30 DE OUTUBRO A 09 DE NOVEMBRO DE 2023
DIVULGAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS ENTIDADES	ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 2023
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS PELAS ENTIDADES	DE 13 A 17 DE NOVEMBRO DE 2023
ANÁLISE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	21 A 23 DE NOVEMBRO DE 2023
DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DAS ENTIDADES APTAS	24 DE NOVEMBRO DE 2023
PLENÁRIA E ELEIÇÃO	30 DE NOVEMBRO DE 2023
DIVULGAÇÃO DAS ENTIDADES ELEITAS	01 DE DEZEMBRO DE 2023
RECEBIMENTO DOS OFÍCIOS COM A INDICAÇÃO DOS NOMES	04 A 06 DE DEZEMBRO DE 2023

De 9h do dia 23 de outubro de 2023 até às 17h do dia 27 de outubro de 2023.
*Republicada por incorreção no original, publicado no D.O. de 01.08.2023.

Id: 2523280

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

***DELIBERAÇÃO CIB-RJ Nº 8.053 DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**
PACTUA A SOLICITAÇÃO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE AUMENTO DE TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC), DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO:
- a documentação anexada no Processo n° SEI-080002/004141/2023;
- a 10ª Reunião Ordinária da CIB/RJ realizada em 17/10/2023.
DELIBERA:
Art. 1º - Pactuar a solicitação ao Ministério da Saúde de Aumento do Limite do Teto Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar no valor anual estimado para correção do Teto Financeiro MAC de R$ 11.319.500,00 (onze milhões, trezentos e dezenove mil e quinhentos reais) para o município de Guapimirim/RJ.
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 20 outubro de 2023

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 25/10/2023.

Id: 2523466

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
CORREGEDORIA GERAL

ATO DO CORREGEDOR-GERAL

PORTARIA CORREGG Nº 75 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE TORNAR INSUBSISTENTE A PORTARIA SES/CORREGG Nº 72, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 RELACIONADA AO PROCESSO N° SEI-08/017/002941/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CORREGEDOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4° do Manual do Sindicante, aprovado pelo Decreto n° 7.526, de 06 de setembro de 1984, e o inciso III, do art. 3º, do Decreto n° 45.190, de 17 de março de 2015,
RESOLVE:
Art. 1º - TORNAR INSUBSISTENTE A PORTARIA SES/CORREGG Nº 72, de 18 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 23 de outubro de 2023**,** em razão de solicitação de substituição de servidor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de janeiro, 08 de novembro de 2023

TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR
Corregedor-Geral da SES

Id: 2523281

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO
DE 09/11/2023

PROCESSO Nº SEI-080001/000171/2023 - **RECONHEÇO** a dívida da despesa realizada em exercício anterior a 2023 relacionada na listagem do 20º lote, com base no Decreto nº 41.880 de 25 de maio de 2009 (63100976), publicado no D.O. de 26 de maio de 2009, inciso VI, art. 14 e no Relatório da Comissão de Sindicância Administrativa (63100628) designada pela Portaria SUBFES nº 03, de 16 de junho de 2021, publicada no D.O. de 21 de junho de 2021 (63099801). Reconhecimento de dívida: 20º Lote. Fornecedor: Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda. Descrição da despesa: Contratação de serviços e produtos em tecnologia Red Hat, a saber, serviços para o desenvolvimento, manutenção e demais atividades. Competência: dezembro/2022. Valor: R$ 230.630,40 (duzentos e trinta mil, seiscentos e trinta reais e quarenta centavos).

Id: 2523472

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sexta-feira, 10 de Novembro de 2023 às 04:46:07 -0200.